

Lei Complementar nº 024, 14 de abril de 2023.

Regulamenta, em caráter transitório, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, em caráter transitório, o piso salarial profissional para os profissionais do magistério da educação básica pública em âmbito municipal, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal, nos termos introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, a qual tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º Ficam atualizados os valores dos vencimentos previstos para os respectivos graus e níveis constantes da tabela do cargo de Professor de Educação Básica – PEB, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 007/2015 de 12 de junho de 2015, nos seguintes termos:

CARGO: Professor de Educação Básica - PEB

FUNÇÃO: Docente – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

GRAUS NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.762,84	2.845,73	2.931,10	3.019,03	3.109,60	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88
II	2.845,73	2.931,10	3.019,03	3.109,60	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88	3.713,03
III	2.931,10	3.019,03	3.109,60	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88	3.713,03	3.824,42
IV	3.019,03	3.109,60	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88	3.713,03	3.824,42	3.939,15
V	3.109,60	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88	3.713,03	3.824,42	3.939,15	4.057,32
VI	3.202,89	3.298,98	3.397,94	3.499,88	3.604,88	3.713,03	3.824,42	3.939,15	4.057,32	4.179,04

Art. 3º Os valores estabelecidos pelo art. 2º da presente Lei Complementar, são fixados em caráter transitório, até que seja editada a lei específica sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, prevista nos termos do inciso XII do art. 212 A da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I, com a respectiva indicação de origem de recursos.

Art. 5º Essa lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da competência de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de abril de 2023.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 14/04/2023
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura